

PROJETO DE LEI Nº 230 /2018

**AMPLIA A GRATUIDADE DA TARIFA
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
MUNICIPAL DE LINHAS REGULARES
AOS IDOSOS COM IDADE A PARTIR DE
60(SESENTA) ANOS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Aos maiores de 60(sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, no Município de Betim.

Art. 2º Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal, com foto, que faça prova de sua idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 18 de outubro de 2018.



Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador



Marcelino Antônio Alexandre
Marcelino do Sindicato
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

JUSTIFICATIVA

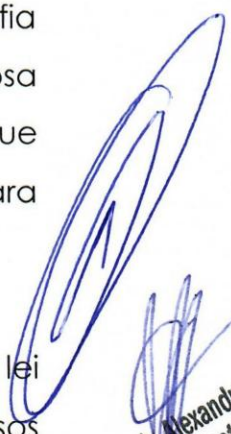
O Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741), sancionado em 1º de outubro de 2003, fruto da organização e mobilização social, mormente dos aposentados, pensionistas e idosos em geral, é uma grande conquista para a população idosa e para a sociedade, transformando-se na principal referência legal para promover a inclusão social e garantir os direitos dos cidadãos com mais de 60 anos de idade no Brasil.

Ao considerar os idosos como prioridade absoluta, o Estatuto institui importantes direitos aos cidadãos da terceira idade, entre os quais, o direito a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos.

Em que pese o referido Estatuto estabelecer, em seu artigo 39, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, o referido diploma não olvidou dos maiores de 60 (sessenta) anos, facultando aos municípios, por meio do §3º do mesmo artigo, ampliar esta gratuidade.

Segundo pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o município de Betim possui uma população idosa estimada em 26.175 pessoas, distribuídas pelas diversas regionais, o que reforça o impacto social que o presente projeto representará para nossa cidade.

Assim, fica explícita a importância e legitimidade do projeto lei que ora se apresenta, haja vista atingir um número expressivo de idosos na faixa etária dos 60 aos 65 anos, que desde 1993, anseiam pelo reconhecimento, por parte desta municipalidade, da necessidade de ampliação de direito já ofertado aos maiores de 65 anos.



Marcelino Antônio Alexandre
Marcelino do Sindicato
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Pelo exposto, o presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o direito à gratuidade dos transportes públicos urbanos as pessoas idosas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Assim, conta-se desde já com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto que ora se apresenta.

Câmara Municipal de Betim, 18 de outubro de 2018.


Edson Leonardo Monteiro
Vereador Léo Contador


Marcelino Antônio Alexandre
Marcelino do Sindicato
Vereador